



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2024. Publicação: 15/08/2024. Nº 153/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que com o início da campanha eleitoral, o uso de fogos de artifícios são mais frequentes e produzem diversos danos e perigos para crianças, pessoas idosas, enfermos, pessoas com deficiência e hipersensibilidade sensorial, como aqueles com Transtorno do Espectro Autista, além dos prejuízos que acarretam à vida animal;

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos artificiais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar o uso indevido e exacerbado de equipamentos sonoros que possam causar perturbação do sossego público;

Resolve RECOMENDAR aos presidentes dos órgãos partidários municipais com representação nos municípios de Amarante do Maranhão/MA e Sítio Novo/MA, bem como aos respectivos candidatos que venham a ser escolhidos e que disputem o pleito eleitoral, que antes, durante ou, para fins de celebração, depois das convenções partidárias, bem como no período da propaganda eleitoral:

1. Se abstenham de manusear, utilizar, queimar e/ou soltar fogos de artifício e, caso decidam por fazê-lo, optem por fogos de vista (produzem efeitos visuais sem estampido);

2. Não permitam que seus apoiadores soltem fogos de artifício, em descumprimento das normas que regulam a situação;

3. Utilizem equipamentos sonoros de grande porte, do tipo “paredão de som” tão somente em contexto de ambientação do evento ou em carreatas, respeitado o limite de 22:00h;

4. Em se tratando da propaganda eleitoral, que observem rigorosamente os limites permitidos pela legislação eleitoral, conforme disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 23.610/TSE, a saber:

a) Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício (art. 22, VII);

b) A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Art. 15. § 1º);

c) Os trios elétricos somente são permitidos para sonorização de comícios (Art. 15. § 2º);

d) A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Art. 15. § 3º);

Por fim, determina-se a remessa de cópia da presente Recomendação:

I) Aos Diretórios e Presidentes dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos Municípios de Amarante do Maranhão e Sítio Novo/MA para conhecimento;

II) Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para fins de publicação;

III) Ao Cartório Eleitoral da 99ª ZE, bem como ao Procurador Regional Eleitoral do Maranhão (PRE/MA), para conhecimento;

IV) Às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Amarante do Maranhão e Sítio Novo.

A não observância desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Afixe-se cópia no átrio da sede desta Promotoria de Justiça para conhecimento geral.

Adote-se as providências necessárias para que a presente Recomendação seja encaminhada aos destinatários.

Colha-se as assinaturas de recebimento desta Recomendação, em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento administrativo respectivo.

Publique-se e cumpra-se.

Amarante, 08 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente em 08/08/2024 às 22:41 h (\*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJAMA - 122024

Código de validação: C895C63958

NF: 000584-029/2024

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas pelos arts. 127, 129, incisos II, III e IX e 227, todos da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII e 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de nº 8.625/93;

e CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2024. Publicação: 15/08/2024. Nº 153/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as reclamações recebidas por esta Promotoria sobre os transtornos causados pelo uso de fogos de artifício com estampido no município de Amarante do Maranhão, afetando negativamente a qualidade de vida de idosos, pessoas com deficiência e animais;

CONSIDERANDO ser noticiado que com o início da campanha eleitoral, vaquejadas e outros eventos de grande público, o uso de fogos de artifícios são mais frequentes e produzem diversos danos e perigos para Crianças, Idosos, Enfermos, Pessoas com Deficiência e Hipersensibilidade Sensorial como aqueles com Transtorno do Espectro Autista, animais, redes elétricas;

CONSIDERANDO que seu uso também representa aumento aos riscos de Incêndios;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a deflagração perigosa de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos artificiais;

CONSIDERANDO os impactos negativos que os fogos de artifício ruidosos causam à saúde e bem-estar de idosos, pessoas com deficiência e animais, conforme amplamente documentado em estudos científicos e relatos de especialistas;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1. À Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA:

- Que adote medidas imediatas para o cumprimento integral da Lei Estadual nº 11.805/2022, proibindo a queima e sultura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município;
- Que intensifique a fiscalização em eventos públicos e privados para coibir a utilização de fogos de artifício com estampido, aplicando as sanções previstas na legislação vigente;
- Que promova campanhas de conscientização junto à população sobre os impactos negativos do uso de fogos de artifício barulhentos, incentivando o uso de alternativas mais silenciosas e menos prejudiciais.

2. Às Forças de Segurança Pública:

- Que reforcem a fiscalização do cumprimento da Lei Estadual nº 11.805/2022, em colaboração com os órgãos municipais, identificando e autuando os infratores.

Esta Recomendação tem caráter preventivo e visa a proteção dos direitos fundamentais à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, especialmente de idosos, pessoas com deficiência e animais, e deve ser cumprida **IMEDIATAMENTE**.

A não observância desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e registre-se.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação aos destinatários e autoridades competentes para ciência e providências cabíveis.

Adote-se as providências necessárias para que a presente Recomendação seja encaminhada aos destinatários.

Colha-se as assinaturas de recebimento desta Recomendação, em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento administrativo respectivo.

Certifique-se.

Amarante, 08 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente em 12/08/2024 às 21:02 h (\*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

## **PORTARIA-3ªPJCAx - 72024**

Código de validação: 18DBA36B32

Portaria de instauração de IC (Resolução n. 23/2007 do CNMP) Ref. Notícia de Fato nº 000954-254/2024

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 000954-254/2024, autuada a partir de representação feita por JOSUÉ ROSA DA CUNHA, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF sob nº 029.236.932-80, spartaconsultoria21@gmail.com, feita contra Joserlene Silva Bezerra de Araújo, prefeita de São João do Soter/MA, inscrita no CPF sob nº 629.907.483-34, domiciliado na Rua AV. ESPERANÇA, 2025, CENTRO, SÃO JOÃO DO SOTER-MA. Na referida representação, o Sr. JOSUÉ ROSA DA CUNHA alega fraude em licitações para prestação de serviços contínuos de transporte escolar no Município de São do Soter, quanto à qualificação técnica, ao prazo mínimo para proposta, à modalidade orçamento sigiloso, ao indeferimento de recursos, entre outros aspectos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

7